



Lei n.º 2.120/2005.

De 21 de Dezembro de 2.005.

“AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A OUTORGAR A FAVOR DE ALTA COSTURA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA - ME, A CONCESSÃO DE DIREITO REAL DE USO SOBRE O PRÉDIO PÚBLICO ABAIXO ESPECIFICADO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO, Prefeito Municipal de Pilar do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º – Fica o Poder Executivo autorizado a outorgar a favor de **ALTA COSTURA PRESTADORA DE SERVIÇOS LTDA. – ME**, inscrita no CNPJ. sob n.º 07.423.191/0001-98, localizada à Avenida Antonio Lacerda, 1.557 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., a concessão de direito real de uso do prédio público com área de 582,00 m², localizado à Avenida Antonio Lacerda, nº 308 – Bairro Campo Grande – Pilar do Sul/SP., com as seguintes descrições:

Área construída 582,00 m². “

“Inicia, no alinhamento da Rua principal distante 60,58 metros do portão principal, do ponto 1 segue em reta até o ponto 2 na distância de 48,50 metros, confrontando com Rua principal; do ponto 2 segue em reta até o ponto 3 na distância de 12,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 3 segue em reta até o ponto 4 na distância de 48,50 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal; do ponto 4 segue em reta até o ponto inicial 1 na distância de 12,00 metros, confrontando com o Patrimônio Municipal, encerrando esta descrição”.

Art. 2º – A presente concessão será outorgada pelo prazo de 05 (cinco) anos, e destina-se à atividades de confecção de peças do vestuário, exceto roupas íntimas, blusas, camisas e semelhante as confeccionadas sob medida.

Art. 3º – Deverão constar do instrumento de outorga as cláusulas, termos e demais condições que assegurem o adimplemento da finalidade, sob pena de revogação do contrato e retrocessão do imóvel, sem direito a retenção ou indenização por benfeitorias realizadas no local.

Art. 4º – As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão por conta de dotação própria consignada no orçamento.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

publicação.

Art. 5º – Esta Lei entra em vigor na data de sua

Pilar do Sul, 21 de Dezembro de 2005.

LUIZ HENRIQUE DE CARVALHO
Prefeito Municipal

MARCELO ALBINO CARVALHO
Secretário de Negócios Jurídicos e Tributários

Municipal de Pilar do Sul, na data supra.

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura

Amauri de Góes
Chefe/Neg./Jurídicos